



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250717000282



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
21/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) João Guerreiro de Sousa Lima, localizada no município de São João do Jaguaribe, atualmente enfrenta desafios significativos em suas instalações físicas, que comprometem a realização adequada de atividades escolares, especialmente em relação às práticas esportivas e eventos coletivos. A infraestrutura existente revela-se insuficiente para abrigar as atividades regulares de educação física e eventos teatrais, culturais e esportivos sob condições climáticas adversas, impactando negativamente tanto no bem-estar de alunos e professores, quanto na manutenção de um padrão elevado de ensino.

A ausência de uma cobertura na quadra grande representa uma barreira para a continuidade de práticas escolares inclusivas e motivadoras, essenciais ao desenvolvimento escolar conforme os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A falta desta infraestrutura propicia a interrupção de atividades importantes, desmotivando alunos, impactando o calendário escolar e, portanto, a continuidade das atividades pedagógicas em um ambiente seguro e protegido das intempéries. Sem essa intervenção, a escola continuará a enfrentar limitações significativas para cumprir suas metas educacionais e comunitárias.

Como medida para mitigar tais impactos, o município propõe a contratação de serviços especializados para a construção de uma cobertura de quadra grande, seguindo o padrão FNDE. A execução desta obra não apenas suprirá a carência vigente, mas também promoverá a melhoria da qualidade do ensino oferecido, alinhando as condições das instalações escolares com as normas vigentes de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 205-006-7129
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





segurança, qualidade e acessibilidade, indicadas nos parâmetros nacionais de educação. A proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas para sustentabilidade e desenvolvimento social, e objetiva garantir a continuidade das práticas escolares, evitando desafios que atualmente inviabilizam atividades regulares.

Além de atender as necessidades imediatas de infraestrutura, a construção da cobertura tem o potencial de melhorar consideravelmente o desempenho escolar global, favorecendo práticas inclusivas e atividades extracurriculares de valor pedagógico. Alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública, essa iniciativa promove um ambiente educacional mais seguro e propício, alinhado aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em última instância, a construção da cobertura é uma ação necessitada, visando não só atender a demanda atual da escola, mas também a fomentar o desenvolvimento educacional integral e contínuo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a construção de uma cobertura de quadra grande (padrão FNDE) na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, localizada no município de São João do Jaguaribe, emerge como uma prioridade institucional. Esta estrutura é essencial para garantir a realização contínua de atividades físicas e eventos escolares, independentemente das condições climáticas. A escola, instrumental em promover um ambiente educacional seguro e funcional, carece dessa infraestrutura para atender adequadamente às diretrizes de qualidade e segurança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os padrões mínimos de qualidade para o objeto da contratação são baseados na necessidade de durabilidade e segurança da cobertura, considerando materiais que resistam a intempéries e desgaste, conforme as especificações do FNDE. A construção deve obedecer a prazos compatíveis com o calendário escolar, priorizando a integridade das atividades educacionais. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado, pois não há itens adequados às especificidades necessárias, justificamos a vedação de marcas específicas como regra, alinhada com o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021. Apenas características técnicas essenciais, demonstravelmente correlacionadas à segurança e funcionalidade, poderão admitir a indicação de modelos específicos.

Garantir eficiência na entrega e sustentação do projeto é crucial. Espera-se também a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a gestão





eficiente de resíduos, integrando estas práticas aos critérios técnicos e operacionais. Tal exigência busca minimizar o impacto ambiental e promover a eficiência econômica durante e após a execução da obra.

Durante o levantamento de mercado, destacam-se requisitos como a capacidade dos fornecedores em atender aos altos padrões técnicos e as condições operacionais impostas, sem indicar soluções finais. Flexibilizações só serão consideradas se não comprometerem a adequação ao escopo. Resumidamente, os requisitos aqui definidos baseiam-se nas reais demandas descritas nas informações iniciais, respeitam a Lei nº 14.133/2021, e orientarão o levantamento de mercado como base sólida para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preceitos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No escopo da construção da cobertura de quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima em São João do Jaguaribe, conforme preconiza o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é uma etapa essencial para evitar práticas antieconômicas e assegurar uma solução contratual alinhada aos princípios dos artigos 5º e 11. A análise sistemática do mercado visa garantir que as decisões tomadas sejam neutras e embasadas.

O objeto da contratação é classificado como execução de obra, determinado pelas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que alinham-se à necessidade de infraestrutura física na escola para atender às condições climáticas e padrões do FNDE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, revelando uma faixa de preços que varia de acordo com especificidades do projeto, além de prazos estimados de execução. Foram analisadas contratações similares por outros órgãos, evidenciando um modelo de aquisição que privilegia execução direta com licitação para garantir padronização de custos. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para avaliar médias de valores e inovações, como estruturas sustentáveis e métodos construtivos inovadores.

Na comparação das alternativas, as opções analisadas incluíram terceirização total da obra via empreiteira e execução direta pela administração local. A análise técnica ressaltou a terceirização como a melhor abordagem, devido à experiência e expertise no manejo de estruturas padrão FNDE. A economicidade foi evidenciada pelo potencial de economia de escala ao terceirizar, enquanto a sustentabilidade foi considerada com a escolha de materiais e práticas construtivas ecológicas, alinhadas ao artigo 44.

Justifica-se a escolha pela terceirização, sendo a alternativa mais eficiente considerando a pesquisa de mercado e a necessidade de garantir prazo e qualidade. Esta solução promove economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos, incluindo durabilidade e adequação às especificações técnicas exigidas.





Portanto, recomenda-se a terceirização via empreiteira como a alternativa mais vantajosa. Essa abordagem garante competitividade e transparência, tal como previsto nos artigos 5º e 11, sem definir antecipadamente a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de uma cobertura para a quadra grande da EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, localizada no Sítio Angicos, Município de São João do Jaguaribe, conforme o padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esta solução visa atender à necessidade de proporcionar um ambiente seguro e funcional para a realização de atividades físicas e eventos escolares, independentemente das condições climáticas adversas.

A obra incluirá a execução de todos os elementos necessários para cumprir os requisitos técnicos e funcionais especificados, garantindo adequação à infraestrutura existente. Engloba o fornecimento de materiais de alta qualidade, instalação de estruturas metálicas, cobertura e acabamento, seguindo rigorosamente as normativas vigentes e diretrizes do FNDE. A escolha dessa solução foi embasada por levantamentos de mercado que demonstraram ser a mais adequada para alcançar os resultados esperados de segurança, funcionalidade e conformidade com padrões de qualidade educacionais.

Além disso, a construção da cobertura está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e o interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação promova a melhoria contínua e sustentável das instalações escolares, reforçando o compromisso da Administração em investir na infraestrutura educacional do município. A solução proposta representa a alternativa mais viável técnica e operacionalmente, como indicado pelas evidências do levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA GRANDE - PADRÃO FNDE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA GRANDE - PADRÃO FNDE	1,000	Serviço	409.157,41	409.157,41





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 409.157,41 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise inicial, a viabilidade técnica de dividir a construção de cobertura da quadra grande em etapas ou por itens foi considerada, verificando-se os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, e a possibilidade de execução parcial por segmentos sem comprometer a solução integral destacada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao se analisar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode permitir divisão, conforme o §2º do art. 40, desde que a Administração tenha verificado fornecedores especializados em partes distintas do projeto, aumentando a competitividade (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Conforme o levantamento de mercado, embora exista um número razoável de fornecedores locais que poderiam executar segmentos específicos, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, o que se alinha com a pesquisa de mercado e as demandas dos setores revisadas tecnicamente.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, nota-se que esta última alternativa pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º, inciso I, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender à padronização conforme padrões do FNDE, necessário para o presente projeto. A execução integral reduz riscos à integridade técnica e garante a responsabilidade administrativa já que uma única entidade gerencia toda a execução. Após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º, a consolidação do projeto apresenta-se como menos arriscada e mais funcional.

A decisão de não parcelar impacta também na gestão e fiscalização, visto que a execução consolidada simplifica a gestão de contratos e preserva a responsabilidade técnica, além de reduzir a complexidade que um parcelamento traria. Enquanto uma execução distribuída poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria significativamente a complexidade administrativa e fiscalizatória, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, priorizando um sistema unificado que atende melhor aos resultados pretendidos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40, e promovendo segurança técnica e administrativa na contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 205-006-7129
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da contratação para a construção da cobertura da quadra na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, embora não previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), está em alinhamento com os objetivos estratégicos de melhoria da infraestrutura educacional do município, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que priorizam a segurança e funcionalidade das instalações escolares, em consonância com o interesse público e as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Esta contratação emergencial revela a adesão aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A ação corretiva imediata inclui a inclusão do projeto na próxima revisão do PCA e um gerenciamento de riscos aprimorado para futuras contratações. O progresso do projeto, ainda alinhado ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegura que medidas corretivas são implementadas para garantir resultados vantajosos e a competitividade, conforme o artigo 11, além da clareza e transparência, bem como adequação aos resultados pretendidos para melhorar o ambiente educacional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da cobertura para a quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, no Município de São João do Jaguaribe, refletem um compromisso com a economicidade e o aproveitamento otimizado de recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa proporcionar um espaço coberto que garanta a realização de atividades educacionais e esportivas sem a interferência de condições climáticas adversas, promovendo maior eficiência na utilização das instalações escolares.

Espera-se que a implementação da cobertura resulte em ganhos significativos de eficiência, como a redução de custos associados ao cancelamento ou à interrupção de atividades devido ao mau tempo, além de minimizar o desgaste dos equipamentos e materiais utilizados nessas atividades. Ademais, a estrutura coberta deverá fomentar a continuidade e a qualidade do ensino, impactando positivamente na experiência e no desempenho dos alunos e educadores.

Os resultados pretendidos incluem ainda a otimização de recursos humanos, onde a capacitação de professores e gestores poderá se focar em áreas educativas, dado que a cobertura elimina a necessidade de constante realocação de espaço. Recursos materiais serão melhor aproveitados pela redução de trocas frequentes devido à exposição ao clima, enquanto os financeiros se beneficiarão da redução de custos





operacionais e do aumento da vida útil das instalações, amparados por uma pesquisa de mercado que indicou o serviço como mais vantajoso em custos unitários. Conforme o art. 11 da Lei, a competitividade esperada no processo licitatório trará oferta de propostas mais vantajosas.

No âmbito da entrega do serviço, a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial, permitindo o acompanhamento efetivo dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como economia percentual ou horas de trabalho complementares reduzidas para a gestão da infraestrutura escolar. Isso garantirá que os ganhos estimados sejam comprováveis e que os relatórios finais das contratações possam ser robustamente fundamentados. Portanto, o dispêndio público será justificado, promovendo a eficiência em alinhamento aos objetivos institucionais e às obrigações legais, como prescrito nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação dos serviços de construção de uma cobertura padrão FNDE na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, a análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional é fundamental para garantir a escolha do método que melhor resguarda os interesses do interesse público. A necessidade da contratação, descrita como essencial para a infraestrutura escolar, atende os padrões do FNDE, demonstrando ser uma demanda específica e pontual, o que inicialmente sugere a contratação tradicional como mais **adequada**. Esta modalidade permite uma execução direcionada à concretização imediata do projeto, sem requerer a repetitiva aquisição de bens ou serviços, ao contrário do que o SRP usualmente contempla.

O SRP, por sua natureza, é mais indicado para contratações em que há incerteza quanto ao quantitativo ou necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo. No caso em questão, a construção única e bem delineada de uma estrutura de cobertura não se alinha com as características do SRP, que são padronização e repetitividade de fornecimento. A modalidade de concorrência eletrônica sugerida para este processo reforça a adequação de uma contratação direta, pela segurança jurídica imediata que oferece, permitindo que a Administração alcance de forma eficaz os **Resultados Pretendidos**, conforme estipula o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicidade é um aspecto relevante a se considerar. No entanto, o levantamento de mercado e a análise dos custos destacados no valor estimado de R\$ 409.157,41 favorecem a otimização de uma contratação isolada, ao invés de um SRP, que prioriza economia de escala e compras compartilhadas. A ausência de um Plano de Contratação Anual e a especificidade desta obra não justificam o uso do SRP como preparação para contratações futuras. A gestão de um SRP demandaria uma estrutura administrativa robusta e contínua, a qual não se alinha com a singularidade da necessidade em questão.

Em conclusão, a contratação tradicional por meio da concorrência eletrônica, com critérios definidos por item, mostra-se a escolha mais **adequada**, conforme artigos 5º, 11 e 18, ao garantir agilidade e competitividade específicas ao projeto, resguardando o interesse público ao proporcionar melhorias infraestruturais necessárias e alinhadas aos padrões de educação. Esse método também assegura que a Administração atue de forma eficiente e econômica, conforme o art. 11 da referida lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma alternativa estratégica que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pode trazer benefícios significativos ou apresentar desafios conforme a natureza do objeto em análise. Para a construção da cobertura de quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, a viabilidade e a vantajosidade de se permitir consórcios devem ser avaliadas à luz das especificidades técnicas e operacionais do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º,





inciso I, da mesma lei. Esta avaliação requer uma análise detalhada da necessidade de contratação, levando em consideração os resultados pretendidos e o levantamento de mercado realizado.

O objeto em questão, que envolve a construção de uma estrutura de cobertura de grande porte, possivelmente pode se beneficiar da participação de empresas organizadas em consórcio devido à alta complexidade técnica envolvida. A possibilidade de agregar diferentes expertises e capacidades operacionais através de um consórcio pode proporcionar eficiência na execução da obra, atendimento a especialidades múltiplas necessárias e distribuição de riscos entre as partes envolvidas, favorecendo a economicidade no uso dos recursos públicos conforme os princípios do art. 5º.

No entanto, a natureza indivisível da execução do projeto, que exige coordenação única e centralizada, pode tornar o uso de consórcios **incompatível** se considerarmos os impactos na gestão contratual e na fiscalização. A complexidade administrativa para gerenciar um consórcio pode sobrecarregar a capacidade administrativa local, reduzindo a simplicidade e a velocidade de execução, o que deve ser ponderado contra a potencial vantagem econômica de maior capacidade técnica e financeira que um consórcio poderia oferecer. As exigências de compromisso público, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária ressaltadas no art. 15, embora garantam uma segurança jurídica, também impõem um rigor adicional no gerenciamento do contrato.

Considerando os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica (arts. 5º e 11), bem como as condições observadas no levantamento de mercado, a vedação da participação de consórcios pode ser considerada mais **adequada** para este projeto específico, garantindo que a execução mantenha-se dentro das capacidades operacionais da Administração e nos resultados pretendidos, garantindo alinhamento total ao interesse público envolvido e à viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme estabelecido no ETP e nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar um planejamento integrado e eficaz da contratação em questão, que visa à construção de cobertura de quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida permite à Administração Pública evitar redundâncias, otimizar recursos e sincronizar ações, respeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao examinar a interdependência com outras contratações, especialmente aquelas que possam subordinar-se em termos de infraestrutura ou serviços complementares, busca-se garantir que o planejamento contemple todos os aspectos que possam influenciar a implementação da solução proposta.





Na análise realizada, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que se alinhem diretamente em termos técnicos ou logísticos ao objeto presente. No entanto, é imprescindível verificar se há necessidade de ajustes ou transições em contratos de manutenção ou serviços que possam interferir na execução da obra, visando uma integração harmoniosa. Especificamente, a solução não depende diretamente de infraestruturas prévias, pois o projeto de cobertura de quadra (padrão FNDE) é concebido para funcionar de forma independente, sem exigência de serviços adicionais imediatos. Deste modo, a possibilidade de consolidar objetos semelhantes para gerar economias é reduzida, mas ainda é fundamental assegurar que as especificações atendam aos padrões nacionais de qualidade, evitando incompatibilidades futuras.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos relacionados à contratação atual, tampouco foram verificadas contratações correlatas que pudessem ser integradas ou que exijam modificações na estratégia de contratação. Isso demonstra que, embora a presente contratação tenha surgido sem uma previsão anterior no plano anual, ela está alinhada com os objetivos de padronização do FNDE e de melhor aproveitamento dos recursos, conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Não há indicação de medidas adicionais para integrar esta contratação a outras iniciativas, todavia, os próximos passos devem incluir a definição criteriosa dos termos no edital para consolidar as bases desta implementação eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da cobertura da quadra grande na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa durante a fase de construção e o consumo de energia ao longo do tempo. Para mitigar esses efeitos, é essencial implementar práticas sustentáveis, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estas práticas incluirão a escolha de materiais que possuam certificações ambientais, como madeira de reflorestamento e cimento de baixo teor de carbono, para minimizar a pegada ambiental da construção.

Além disso, a gestão adequada dos resíduos de construção, promovendo a separação e reciclagem dos materiais como aço e concreto, será imperativa. Isso não só atende ao planejamento sustentável conforme o art. 12, como também equilibra aspectos econômicos e sociais, promovendo a economia circular e reduzindo a pressão sobre aterros sanitários.

No que diz respeito ao consumo de recursos durante a fase operacional, a instalação de sistemas de iluminação de alta eficiência energética, como luminárias LED certificadas pelo selo Procel A, contribuirá para a redução do consumo de eletricidade, conforme as diretrizes do art. 5º sobre eficiência e sustentabilidade. A introdução de sistemas de captação de água da chuva para manutenção da limpeza da quadra pode





também ser considerada para otimizar o uso de água potável.

Ao abordar o descarte de materiais e insumos, implantar a logística reversa para equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a utilização de insumos biodegradáveis nas áreas comuns, reforçará o compromisso com a sustentabilidade. Esses esforços garantirão não apenas o cumprimento dos resultados pretendidos, mas também o atendimento à proposta mais vantajosa conforme art. 11, sem criar barreiras indevidas ao processo de licitação.

Concluimos que as medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, melhorando a eficiência e sustentabilidade da instalação escolar, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos do processo licitatório, conforme estipula o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de cobertura de quadra grande (padrão FNDE) na EMEF João Guerreiro de Sousa Lima, no Município de São João do Jaguaribe, revela-se viável e altamente justificada perante as necessidades identificadas. Fundamentada em ampla análise técnica, econômica e legal, a proposta alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado confirmou a adequação da solução proposta, destacando sua conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que assegura a implementação de melhorias infraestruturais de qualidade e segurança relacionadas ao ambiente escolar.

A estimativa de quantidades e o valor de referência foram baseados em dados atualizados, garantindo um orçamento compatível com os valores de mercado, como exigido pelo art. 23 da Lei de Licitações. A pesquisa de mercado não apenas validou os custos estimados como também apontou a vantagem econômica do projeto, sendo assim reafirmada a economicidade e conformidade com o art. 11, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a análise de sustentabilidade e mitigação de riscos foi considerada satisfatória, não havendo obstáculos significativos para a execução da obra conforme planejado. É reconhecido que a contratação, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, está em harmonia com o planejamento estratégico do ente federativo, respeitando o art. 40.

Em conclusão, considerando as diretrizes legais, técnicas e econômicas analisadas, a contratação é recomendada e deverá ser conduzida com base nos elementos consolidados no presente ETP. Esta análise final, uma parte essencial do planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, fundamenta e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, reiterando a imprescindibilidade da execução contratual proposta para atender ao interesse público de forma eficiente e vantajosa. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, assegurando que a decisão deste ETP seja incorporada ao processo de contratação, fundamentando a atuação da autoridade competente.





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 21 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 205-006-7129
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/01

